



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

-0170/2025

Dispõe sobre a instituição da Ação Social de Combate e Conscientização da Aporofobia no Município de Fortaleza, autorizando o Poder Executivo Municipal a implementar medidas para promover a inclusão social, reduzir a discriminação e assegurar a proteção dos direitos das pessoas em situação de pobreza.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "Ação Social de Combate e Conscientização da Aporofobia" no município de Fortaleza/CE, com o objetivo de promover a inclusão social, reduzir a discriminação e assegurar a proteção dos direitos individuais das pessoas em situação de pobreza.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se aporofobia a aversão, o desprezo, o ódio ou a discriminação direcionada a pessoas em situação de pobreza.

Art. 3º A Ação Social instituída por esta Lei, mediante a atuação conjunta das Secretarias Municipais competentes, tem por objetivo primordial promover a conscientização da sociedade e o estímulo à formulação e implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da aporofobia no Município de Fortaleza.

Art. 4º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o mês de agosto como o "Mês da Conscientização sobre a Aporofobia", dedicado à realização de atividades de sensibilização, informação e promoção dos direitos das pessoas em situação de pobreza.

Art. 5º A implementação da "Ação Social de Combate e Conscientização da Aporofobia" se dará através de parcerias com serviços sociais, instituições educacionais e outras entidades, visando integrar iniciativas de inclusão e conscientização em diferentes áreas de atuação.

Art. 6º Os resultados da "Ação Social de Combate e Conscientização da Aporofobia" serão avaliados por meio de indicadores sociais e métodos de monitoramento que permitam verificar o impacto do programa na redução da aporofobia e na promoção da inclusão social.

§ 1º Serão elaborados relatórios anuais de progresso e eficácia do programa, que serão divulgados à sociedade e encaminhados à Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 2º Os resultados da avaliação serão utilizados para revisar e aprimorar continuamente as diretrizes programáticas, garantindo a sua adequação às necessidades e demandas da população.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

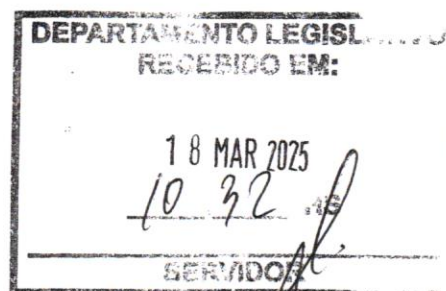
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 18 DE 03 de 2025

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR





CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a "Ação Social de Combate e Conscientização da Aporofobia" no município de Fortaleza/CE, em resposta a uma crescente necessidade de mitigar os efeitos da discriminação e preconceito contra pessoas em situação de pobreza.

A aporofobia, termo cunhado pela filósofa espanhola Adela Cortina, refere-se ao medo, aversão ou ódio aos pobres e marginalizados. Embora a discriminação contra pessoas em situação de pobreza seja uma realidade antiga, a aporofobia como conceito nos convida a analisar as raízes desse preconceito e suas manifestações na sociedade contemporânea.

No contexto brasileiro, a herança colonial e a escravidão moldaram profundamente as desigualdades sociais. A concentração de riqueza nas mãos de uma elite, a exclusão de grande parte da população do acesso a direitos básicos e a persistência do racismo estrutural contribuem para a perpetuação da pobreza e da aporofobia.

Fortaleza, como um dos maiores centros urbanos do Nordeste brasileiro, enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade social e à pobreza. A aporofobia agrava essas questões, impedindo a inclusão social e o desenvolvimento equitativo. É imperativo que o Poder Público Municipal adote medidas proativas para combater esse fenômeno, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente lei se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social, conforme preconizados nos artigos 1º, III, 3º, I e III, e 5º da Constituição Federal.

A aporofobia se entrelaça com outras formas de discriminação, como racismo, sexismo, xenofobia e LGBTfobia. Pessoas negras, mulheres, imigrantes e membros da comunidade LGBTQIA+ são frequentemente as mais afetadas pela pobreza e, conseqüentemente, pela aporofobia.

Ademais, pessoas pobres e moradores de rua são os alvos mais diretos e visíveis da aporofobia, pois a sua condição de pobreza é a principal característica que os torna vulneráveis à discriminação e à violência. A sua presença nas ruas e espaços públicos incomoda e gera repulsa em muitas pessoas, que os veem como um incômodo ou uma ameaça. Essa aversão se manifesta em atitudes de desprezo, hostilidade e até mesmo agressões físicas, evidenciando a crueldade da aporofobia em sua forma mais explícita.

Indubitável que a aporofobia é um problema complexo que exige uma abordagem multifacetada. Ao compreendermos suas raízes e manifestações, podemos trabalhar juntos para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A proposição legislativa é justificada pela necessidade de promover uma mudança cultural e social, combatendo estereótipos e preconceitos que perpetuam a exclusão e a marginalização. Através de ações de conscientização, educação e inclusão, busca-se criar um ambiente mais acolhedor e respeitoso para todos os cidadãos de Fortaleza, independentemente de sua condição socioeconômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300